Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 072/2022 – ECM
Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Sales Oliveira, 02 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Sales Oliveira
EXPEDIENTE DA SESSÃO
DE 03 / Maio / 2022
Secretário

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que "Altera o art. 5º da Lei Complementar nº. 01/2019 de 05 de fevereiro de 2019 e da outras providências".

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2022.05.02 14:00:55 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

DESPACHO
As Comissões e ao Departamento Jurídico para emissão de Parecer
03 / 05 / 2022
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE __ DE ____ DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que altera o art. 5º da Lei Complementar nº. 01/2019 de 05 de fevereiro de 2019 e da outras providências.

A finalidade da presente propositura é modificar o modo de parcelamento, possibilitando ao contribuinte o parcelamento do valor correspondente à Certidão de Dívida Ativa (CDA), não mais pelo valor consolidado, que considera o valor total do débito.

O objetivo é organizar os parcelamentos, de modo que o setor de tributação consiga lançá-los de forma individualizada nos sistemas informatizados, tanto da Prefeitura como do Tribunal de Justiça.

A alteração também vai ao encontro da atual situação do país no pós-pandemia, quando se verifica o empobrecimento de parcela da população e a desvalorização da moeda corrente, fazendo com que essas pessoas não tenham condições financeiras para arcar com o parcelamento de toda a dívida consolidada, mas somente parte dela.

Com relação às dívidas já ajuizadas, o parcelamento ocorrerá pelo valor da causa atualizado por processo, incluindo os honorários advocatícios. Esta medida visa à melhor elucidação ao juízo, visto que a forma com que está sendo feita há confusão nos peticionamentos.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, pedimos aprovação a presente matéria em caráter de urgência.

Sales Oliveira/SP, 29 de janeiro 2022.

Nº 1989 Fls 13:38
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 02 / 05 / 2022

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Altera o art. 5º da Lei Complementar nº. 01/2019 de 05 de fevereiro de 2019 e da outras providências".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o art. 5º. da Lei Complementar nº. 01/2019 de 05 de fevereiro de 2019 alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, a pedido do contribuinte, nos termos do art. 264 do Código Tributário Municipal.
§1º. Entende-se por débito inscrito em dívida ativa, para fins do parcelamento previsto no caput deste artigo, aquele calculado por Certidão de Dívida Ativa (CDA).
§2º. Quando o acordo tiver por objeto os débitos já executados judicialmente, o parcelamento, obrigatoriamente, deverá ser efetuado por processo, com base no valor atualizado da causa, incluindo no cálculo os honorários advocatícios, aplicando-se o art. 85 do Código de Processo Civil.
§3º. (mantido)."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 29 de abril 2022.

DESPACHO
A Ordem do Dia
____/____/____

Presidente

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Discussão Única
Aprovado por_____
Reprovado por_____
Sessão realizada em ____/____/____

Presidente